



PARECER ÚNICO Nº 0211101/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 50036/2004/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AAF	50036/2004/001/2016	Concedida
RevLO – Arapé – Arlindo de Melo Agropecuária Ltda	90024/1999/002/2005	Licença concedida
Outorga	11589/2014	Processo formalizado
Outorga	05069/2010	Outorga deferida
Outorga	05072/2010	Outorga deferida
Outorga	05071/2010	Outorga deferida
Outorga	05070/2010	Outorga deferida
Outorga	05068/2010	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Arapé Agroindústria Ltda.	CNPJ: 20.719.043/0002-10
EMPREENDIMENTO: Arapé Agroindústria Ltda.	CNPJ: 20.719.043/0002-10
MUNICÍPIO: Formiga/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 23' 23" S. LONG/X 45° 28' 13" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Formiga
UPGRH: GD3 Entorno da Represa de Furnas	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-04-6	Suínocultura (ciclo completo).	5
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	1
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	5
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	2
G-03-02-6	Silvicultura.	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.	1



G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:		REGISTRO:
Paulo Guilherme Furtado		CRMV-MG 0230/Z
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48/2014		DATA: 24/07/2014
RELATÓRIO DE VISTORIA: 32/2015		DATA: 22/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Gestora Ambiental	1.373.566-7	
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316073-4	
Marcelo de Souza Cerqueira – responsável pela análise das outorgas	1.193.838-8	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento Arapé Agroindústria Ltda., referente às atividades de “Suinocultura em ciclo completo”; “Bovinocultura de corte extensivo”; “Bovinocultura de corte confinado”; “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”; “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”; “Silvicultura”; “Culturas anuais, excluindo a Olericultura” e “Culturas Perenes”, conforme DN 74/04, no município de Formiga/MG.

Em 17/07/2008, o empreendimento obteve a Licença de Revalidação de Operação, Certificado nº 017/2008, para as atividades de “Suinocultura em ciclo completo”, “Criação de bovinos de corte (extensivo)”, “Criação de bovinos de corte (confinados).”, e “Cafeicultura”, com validade até 17/07/2016. Apesar de as atividades de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, “Silvicultura”, “Criação de bovinos de corte (confinados).”, e “Culturas Perenes”, não estarem listadas no cabeçalho do parecer técnico, estavam descritas no corpo do parecer.

As atividades de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “Culturas anuais, excluindo a Olericultura” e “Culturas perenes” (ampliação desta) foram concedidas na AAF nº 50036/2004/001/2016 e abrangidas na presente revalidação. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 89509/2016.

Em 25/04/2014 a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação de sua Licença de Operação. Assim sendo, numa primeira análise, foi entendido que não foi observado o prazo mínimo exigido de 120 dias para a formalização do processo, para concessão do benefício da prorrogação automática, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011 e Deliberação Normativa do COPAM nº 17/1996 com as alterações da Deliberação Normativa nº 193/2014 COPAM.

O empreendimento solicitou pedido de TAC (R0134996/2014) em 28/04/2015. O termo de Ajustamento de Conduta foi firmado em 06/08/2014.

Ocorre que, perfazendo uma análise mais minuciosa nota-se que a empresa fazia jus à regra de transição apresentada pela DN 193/2014, destarte o empreendimento tinha direito aos benefícios da revalidação automática.



As atividades principais da Revalidação são a suinocultura em ciclo completo, parâmetro matrizes (3300), e a criação de bovinos de corte confinados (2500 cabeças), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

O empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nº22/2014, que foi firmado em 06/08/2014 com as seguintes obrigações:

1. Apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros ou cronograma de desativação do posto de abastecimento presente no empreendimento conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº108, de 24 de maio de 2007. Prazo:60 dias.
2. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC.
3. Apresentar ART do responsável técnico pela atividade fim do empreendimento. Prazo: 15 dias.
4. Apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de todas as matrículas que compõem o empreendimento, fazendo constar as Reservas Legais no importe exigido. Prazo: 30 dias.

As cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Médico Veterinário Paulo Furtado, CRMV-MG nº0230/Z, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

O empreendimento possui Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nº5104265.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 127354, com validade em 07/10/2019.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 393/2014 (29/07/2014) e 126/2016 (13/01/2016) e reunião na SUPRAM-ASF (ata de reunião nº 052/2015), para ajustes técnicos e jurídicos.

Lavrou-se o auto de infração nº 89503/2016, por descumprimento e atraso no cumprimento de condicionantes da Revalidação de operação, constatada degradação



ambiental visto que a implantação da ETE foi cumprida com atraso (Código 114 do anexo I Decreto 44844/2008), certificado nº 017/2008, concedida em 17/07/2008.

Em vistoria realizada no dia 22/12/2015 foi constatada degradação ambiental. Tempestivamente foi lavrado AI nº 010939/2015 (com base no Código 115 do anexo I Decreto 44844/2008), no qual também foi solicitado um cronograma de desativação das atividades. Posteriormente, foi realizada autotutela deste AI, pelo fato do empreendimento fazer jus ao benefício da Revalidação Automática. Destarte, para substituição do Auto relacionado acima, foram lavrados dois Autos de Infração em substituição: AI 89504/2016 (Código 122 do anexo I Decreto 44844/2008), visto que foi verificado vazamento no solo do chorume da composteira do núcleo 2 da suinocultura e vazamento de efluente no solo entre o biodigestor e as lagoas do núcleo 3 da suinocultura; e auto de infração nº 89505/2016 por ter sido verificada queima de lixo no empreendimento (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008).

Lavrou-se também o AI nº 89506/2016 devido ao empreendimento operar atividade sem regularização ambiental (Código 108 do anexo I Decreto 44844/2008), já que a Rev - LO nº 017/2008 não foi concedida para a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” e “Culturas anuais, excluindo a Olericultura” e pelo empreendimento ampliar atividades com parâmetro de AAF (ampliando o plantio de culturas perenes de 72 ha concedido na Rev LO para 419,04 ha) sem regularizar-se ambientalmente previamente.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na zona rural, na fazenda Córrego da Areia na zona rural do município de Formiga/MG.

A seguir, o uso e ocupação do solo da Fazenda Córrego da Areia:

- 190,4250 ha de reserva legal.
- 13,9800 ha de área construída, espaço entre os galpões, estradas, biodigestores, etc.
- 419,04 ha de área de pastagem (brachiaria, antropogon, etc).
- 180,32 ha de área de capineira (variedade: elefante).
- 10,0000 ha confinamento incluindo as áreas dos silos, curral, fábrica de rações, etc.
- 6,20 ha eucaliptos.
- 38,5200 ha com outros usos, preservação permanente e mesmo área inativa.



Segundo informado no RADA, atualmente, trabalham no empreendimento aproximadamente 98 funcionários.

Processo Produtivo

A) Suinocultura:

A criação é dividida em 4 sítios ou unidades de produção, possibilitando manejo diferenciado e principalmente maior controle sanitário evitando riscos com relação à transmissão de doenças. As unidades de produção são assim caracterizadas:

- **Sítio 1: Reprodução.**

Unidade com um plantel com 2300 matrizes. Neste sítio de produção fica a estrutura de coleta e análise e manipulação do sêmen. Segundo informado, todo o sêmen usado para a reprodução é produzido nesta unidade. Os machos são adquiridos da Agroceres.

A fábrica de rações que abastece todas as unidades de produção de suínos está implantada no Sítio 1.

A criação de suínos é dividida nas seguintes fases:

- **Gestação:** é composta por gaiolas individuais e baias coletivas.

A inseminação é feita com as porcas nas gaiolas individuais, as quais facilitam o trabalho do inseminador, evita que a fêmea se locomova ou que seja perturbada pelas outras. Em geral se faz uma inseminação a cada 12 horas. Cada fêmea recebe duas a três doses.

- **Maternidade:** constituída por baias individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde permanecem os leitões quando não estão mamando. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas são semi suspensas, facilitando a limpeza e evitando umidade para os animais. A porca entra na maternidade 3 a 5 dias antes do parto e sai no desmame, quando os leitões completam 19 a 21 dias de vida.

Os partos são acompanhados por um funcionário, o qual faz a limpeza dos recém nascidos, corta, amarra e desinfeta o umbigo, corta os dentes caninos, corda a cauda e orienta a primeira mamada dos leitões. No 3º dia aplica o ferro para evitar a anemia e por volta dos 7 dias faz a castração dos machos.

- **Reposição:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.ª vez. São baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias elas passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.



Os bebedouros usados na granja são do tipo chupeta (leitões e reprodutores), concha (maternidade) e bebedouro no piso (gestação). A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

Distribuição do Plantel do Sítio 1. Fase	Idade	Plantel 2007	Plantel 2013
Leitões lactantes	Nascimento até 21 dias	3.600 cab.	4.140 cab.
Marrãs para reposição	150 a 210 dias de idade	150 cab.	150 cab.
Gestantes/vazias	*****	1.860 cab.	1.840 cab.
Fêmeas Lactantes	Do parto até 21 dias	440 cab.	460 cab.
Reprodutores + Rufião	160 até 900 dias de idade	50 cab.*	50 cab.*
Total Geral		6.100 cab.	6.640 cab.

- **Sítio 2: Creche.**

Esta unidade recebe os leitões após o desmame, ou seja, com idade em torno de 21 dias, ficando com eles até completarem 63 dias. Semanalmente entram em torno de 1.380 leitões, contra 1.200 em 2007, os quais saem em torno de 1.360, excluídas as mortes que ocorrem nesta fase.

Os animais são criados em baias suspensas com piso vazado, evitando que os leitões sofram com a umidade e o contato com as fezes e urina, reduzindo o risco de doenças.

Cada galpão é dividido em salas, sendo que a programação da produção permite que todos entrem e saiam ao mesmo tempo, também conhecido com *todos dentro e todos fora*. Após a saída de um lote a sala é lavada, desinfetada e permanece em repouso por 12 a 24 horas, antes da entrada de outro lote de animais.

Distribuição do Plantel do Sítio 2. Fase	Idade	Plantel 2007	Plantel 2013
Leitões Desmamados (6 a 25 kg)	21 a 63 dias	6.900 cab.	8.370 cab.

Os bebedouros da creche são do tipo chupeta e os comedouros automáticos, nos quais temos duas chupetas, permitindo que os animais umedeçam a ração enquanto estão se alimentando. Estes comedouros reduzem o desperdício e melhoram a conversão alimentar dos animais. Atualmente a distribuição das rações é toda automatizada.



➤ **Sítio 3: Engorda e Seleção.**

Neste setor é feita a engorda dos animais para o abate e a seleção das marrãs para atender a demanda da própria granja. Os animais chegam da creche com 63 dias e permanecem neste setor até completarem 147 dias.

Normalmente chegam 1.360 leitões e saem 1.320 cevados. Após a saída do lote o galpão é lavado, desinfetado e passa por um descanso de 12 horas entre a desinfecção e a entrada de um lote de leitões.

As rações são fornecidas na forma líquida automaticamente. A mistura da água com a ração é feita em silos na proporção de 1 kg de ração para 2,6 litros de água.

Os bebedouros são do tipo chupeta sustentados por um pendulo (bebedouro pendular) os quais ajudam a economizar água. As instalações não possuem lâmina d'água, o que reduz consideravelmente a geração de efluentes.

Toda a locomoção dos animais é feita através de corredores de alvenaria, evitando estresse e reduzindo a mão de obra.

Os vãos entre os pilares das paredes são dotados de cortinas, as quais são erguidas ou abaixadas de acordo com a temperatura ambiente.

Distribuição do Plantel do Sítio 3. Fase	Idade	Plantel 2007	Plantel 2013
Leitões em Crescimento (22 a 45 kg)	63 a 91 dias	4.600 cab.	5.440 cab.
Cevados (45 a 105 kg)	91 a 147 dias	9.200 cab.	10.560 cab.
Total Geral		13.800 cab.	16.000 cab.

• **Granja 2: Ciclo completo.**

Esta granja tem ciclo completo, isto é, possui todas as etapas da criação, desde a reprodução até a engorda, em um mesmo local. Somente o sêmen e as rações são produzidas no Sítio 1.

A suinocultura segue o manejo conforme mencionado acima, contendo as seguintes fases: Gestação, Maternidade, Creche, Engorda e Reposição.



Distribuição média do Plantel da Granja 2. Fase	Idade	Plantel 2007	Plantel 2013
Leitões lactantes	Nascimento até 21 dias	1.550 cab.	1.800 cab.
Leitões Desmamados (6 a 15 kg)	21 a 42 dias	1.500 cab.	1.700 cab.
Leitões em Crescimento (15 a 45 kg)	42 a 91 dias	3.350 cab.	3.910 cab.
Cevados (45 a 105 kg)	91 a 147 dias	3.600 cab.	4.350 cab.
Fêmeas Gestantes/vazias/reposições	*****	800 cab.	800 cab.
Fêmeas Lactantes	Do parto até 21 dias	200 cab.	200 cab.
Reprodutores + Rufião	160 até 900 dias de idade	000 cab.	000 cab.
Total Geral		11.000 cab.*	12.760 cab.

B) Bovinocultura:

A bovinocultura de corte confinada é praticada em uma área de aproximadamente 10 ha, contando com a área ocupada pelos silos de superfície, os currais de engorda, os quais ocupam 4,7250 ha, o curral de manejo, o qual é possui balança e tronco e ainda o galpão usado para fazer as misturas das rações.

Os bovinos são adquiridos de terceiros e levados para os pastos da Fazenda Córrego da Areia, onde permanecem até o início do confinamento, que geralmente se dá em abril e termina no final de novembro início de dezembro, de acordo com a intensidade das chuvas. São confinados 2.500 bois por lote, sendo que em 2013 foram confinados 3 lotes, totalizando 7.500 cabeças. Cada lote tem a duração de aproximadamente 90 dias, sendo que os animais que atingem o peso de abate antes desde período são retirados para dar lugar a outros bois.

Com a dieta mais voltada para a proteína e menos volumoso ou fibra, cada boi consome em média 20 a 22 kg da mistura, gerando em torno de 15 kg de esterco. Estando o tempo seco faz-se a retirada da matéria orgânica a cada 50 dias, usando pá carregadeira e caminhão basculante. A geração diária é em torno de 37,5 toneladas. O fato de permanecer no piso do curral em tempo seco contribui para que haja a perda de umidade e facilite o trabalho de retirada, transporte e distribuição nas áreas de cultivo.

Em 2013 foram confinados 7.500 bois, conforme já mencionado, gerando um volume aproximado de 9.000 toneladas de esterco sólido. Toda a geração é usada atualmente nas áreas de capineiras e pastagens degradadas, onde não se consegue fazer a fertirrigação.



A vantagem do esterco de bovinos é a sua facilidade de ser transportado para outras propriedades e até mesmo ser vendido para terceiros.

Os bovinos criados no sistema extensivo produzem os resíduos sólidos e líquidos no próprio pasto, não tendo como ser recolhido, servindo para repor parte dos nutrientes retirados do solo pela pastagem. Geralmente os animais permanecem de 3 a 5 meses no pasto, quando então são levados para o confinamento, formando lotes de acordo com o peso e estado físico. Todo o trabalho de cortar e picar capim, misturar os ingredientes para compor as rações, bem como distribuí-las para os animais é feito através do uso de veículos e implementos específicos, os quais reduzem o gasto com mão de obra e agiliza o trabalho.

Todos os animais recebem as seguintes vacinas: Aftosa, Clostridium e Raiva. Além disso, são vermifugados e recebem uma dose de carrapaticida pour on a cada 2 meses.

Predomina a raça Nelore, a qual possui mais resistência e rusticidade, bem como aptidão para a produção de carne, o que lhe proporciona maior procura pelo mercado.

C) Fábrica de rações:

A ração consumida pelos animais é misturada na própria fábrica, que está situada no Sítio

1. Os insumos são adquiridos de terceiros. Os principais equipamentos da fábrica são:

- 2 Mata burro – local de descarga de milho e/ou farelo de soja a granel.
- Rosca transportadora do local de descarga à peneira de pré-limpeza
- 2 Peneira pré-limpeza com capacidade para 10 ton./hora.
- Rosca transportadora para a elevação de milho e soja para os silos
- Rosca transportadora para retirar o milho e leva-lo até ao moinho
- 1 Moinho usado para triturar o milho e fazer o fubá.
- Rosca transportadora para elevar o fubá e outros ingredientes até aos silos pulmões.
- Balança sob uma caçamba com capacidade para 1000 kg.
- Três silos pulmão usados na sequência de produção: preparo, moendo e misturando.
- Nove silos para receber as rações prontas, dos quais se faz o embarque a granel em caminhões, sendo 6 para 12 toneladas cada e 3 para 6 toneladas cada.
- Balança Rodoviária com capacidade para 100 toneladas.
- Um misturador horizontal com capacidade para 1.000 kg cada 5 minutos.
- Balança com capacidade para 200 kg.
- Balança eletrônica com capacidade para 20 kg.



- Dois caminhões graneleiros para o transporte de ração, com capacidade para 6 e 8 toneladas.
- Cinco silos metálicos com as seguintes capacidades de armazenamento:
- 300 toneladas marca ITUMOE.
- 300 toneladas marca CASP.
- 600 toneladas marca CASP.
- 1.200 toneladas marca CASP.
- 4.800 toneladas marca CASP.

A fábrica é completa e toda automatizada, inclusive possuindo uma sala apenas para a produção dos micro, na qual são feitas as misturas dos ingredientes que entram em menor volume nas fórmulas.

D) Cafeicultura:

Foi erradicada do empreendimento e a sua área transformada em pastagem para os bovinos.

E) Culturas anuais

É utilizado o capim elefante, que ocupa atualmente uma área de 180,3200 ha.

A finalidade desta cultura é para atender a demanda dos bovinos da propriedade, sendo cortada para fazer a silagem de superfície e também para fornecer picado no cocho para os bovinos em confinamento.

F) Culturas Perenes (Pastagem)

Atualmente ocupa uma área de 419,04 ha, os quais tem como finalidade atender a demanda dos bovinos da propriedade através do pastejo direto.

G) Silvicultura

A área plantada é de 6,2004 ha.

Segundo informado, ainda não foi realizado nenhum corte, ainda aque a plantação esteja apta para fornecer madeira.

H) Abastecimento de veículos

O tanque de abastecimento de veículos possui 8 m³, recebendo geralmente 5000 L. O



mencionado tanque é aéreo, equipado com bacia de contenção, bomba para abastecimento de veículos em local coberto e caixa SAO.

Ressalta-se que o empreendimento possui AVCB nº 127354 para uma área de 1.192,11 ha.

3. Matérias Primas e Insumos:

A) Suinocultura:

✓ **Matérias Primas:**

As matrizes e reprodutores suínos são adquiridos apenas os machos e as avós. As marrãs são produzidas e selecionadas na própria granja. A este tipo de criação dá-se o nome de multiplicador de rebanho fechado. Esta é uma forma de evitar a entrada constante de animais na granja e com eles o risco de doenças. Atualmente a genética é proveniente da da Agroceres PIC, e de Décio Ruxel.

✓ **Insumos:**

A ração dos animais é produzida na Fábrica de rações do empreendimento. Além disso, os insumos utilizados são produtos veterinários.

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas e os insumos são fornecidas pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

- Décio Bruxel, Licença de Operação nº 092/2010, atividade de Suinocultura ciclo completo, validade até 11/06/2016.
- Salus Comércio de Produtos de Saúde e Nutrição Animal LTDA, CNPJ 12.459.961/0001.48, Certificado de Dispensa de Licença nº 37000279/2012, atividade de depósito e comércio atacadista de alimentos para animais.
- CAMPOFERT GUAÍRA Comércio Indústria Exportação Importação LTDA, CNPJ 65.514.192/0001-08, Licença de Operação CETESB nº40001157/2014, atividade de Beneficiamento de Cereais, validade até 03/01/2017.

Os insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado.



B) Bovinocultura:

✓ **Matérias Primas:**

Bois.

✓ **Insumos:**

A ração dos animais é produzida na Fábrica de rações do empreendimento.

Além disso, os insumos utilizados são vacinas, medicamentos, vermífugo e produtos veterinários.

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas e insumos são fornecidas pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

- Augusto de Araújo Campos Neto, CPF 473.236.206-00, AAF nº 01032/2015, atividade de Criação de Bovinos de Corte extensivo, validade até 03/05/2019.
- José Lúcio Campos, CPF 659.412.688-15, AAF nº 1767647/2013, atividade de bovinocultura de corte extensivo, validade até 09/09/2017.
- José Lúcio Campos, CPF 659.412.688-15, AAF nº 05767/2015, atividade de criação de bovinos de corte extensivo, validade até 09/11/2019.
- Fernando Vaz da Costa, CPF 547.527.526-20, AAF nº 810719/2015, atividade de criação de bovino de corte , validade até 11/09/2019.

Os insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado.

C) Fábrica de rações:

✓ **Matérias Primas e Insumos:**

As formulas das rações da suinocultura e da bovinocultura tem modificações freqüentes, razão pela qual apresentamos apenas uma sugestão de formulas para facilitar o cálculo do volume consumido, o qual sofre pouca variação. A tabela a seguir refere-se a sugestão da suinocultura:



INGREDIENTES	7 a 35 Pré 1	35 a 49 Inic. 1	49 a 70 Inic. 2	70 a 112 Cresc.	112 a 147 Term.	Gest.	Lact.	Consumo ton.	
								mês	ano
Milho (fubá)	417	513	646	705	727	573	591	1.069,418	12.833
Farelo de Soja	230	280	265	260	240	150	250	385,850	4.630
Farelo de Trigo	0	0	0	0	0	240	60	80,880	971
Óleo	10	25	20	0	0	0	30	11,490	138
Açúcar	40	30	30	0	0	0	30	15,440	185
Sal fino	0	0	5	5	5	5	5	7,440	89
Calcário Calcítico	0	0	13	12	12	13	12	18,346	220
Fosfato Bicálcico	0	0	17	14	12	15	18	21,314	256
Óxido de Zinco	3	0	0	0	0	0	0	0,150	2
Conc. Pré Inicial	300	150	0	0	0	0	0	31,500	378
Premix Inicial	0	2	4	0	0	0	0	0,980	12
Premix Crescimento	0	0	0	4	0	0	0	1,440	17
Premix Terminação	0	0	0	0	4	0	0	1,960	24
Premix Reprodução	0	0	0	0	0	4	4	1,792	22
TOTAL	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1.648,00	19.776
Cons. Mensal (ton.)	50	110	190	360	490	300	148	1.648,00	

A seguir sugestão para a bovinocultura:

INGREDIENTES	Consumo/cab./dia	Consumo ton./mês	Consumo ton. (9 meses)
Volumoso	15,000	1.125.000	10.125.000
Farelo de Soja	0,500	37.500	337.500
Sorgo	6,000	450.000	4.050.000
Núcleo	0,334	25.050	225.450
Total/cab./dia (kg)	21,834	1.637.550	14.737.950
Número de bois	2.500		
Consumo Diário (kg)	54.585		

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas e os insumos são fornecidas pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

- DSM Produtos Nutricionais Brasil S/A, CNPJ 56.992.951/0019-7B, Licença de Operação Cetesb nº 61001885/2015, atividade de Suplemento Mineral para rações, validade até 30/06/2019.
- CARGIL AGRICOLA S/A, CNPJ 60.498.706/0140-26, REV – LO nº 028/2014, Formulação de produtos alimentares e de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, validade até 14/03/2020.
- ADM do Brasil, LO 027/2011, atividade de processamento de Soja, refino e envase de óleos vegetais, validade até 11/02/2017.



- As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado.

D) Cafeicultura:

Foi erradicada do empreendimento e a sua área transformada em pastagem para os bovinos.

E) Capineira

O insumo utilizado é a adubação via fertirrigação com os efluentes da suinocultura do próprio empreendimento.

F) Pastagem

Não há o uso de herbicidas. Segundo informado é utilizada roçadeira na supressão de ervas daninhas.

O insumo utilizado é a adubação via fertirrigação com os efluentes da suinocultura do próprio empreendimento.

F) Silvicultura

Atualmente não há a utilização de matérias primas e insumos.

G) Abastecimento de veículos

✓ **Matérias Primas e Insumos:**

Diesel.

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas e os insumos são fornecidas pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

- COM ENERGIA LTDA, CNPJ 41.740.358/0001-38, AAF nº 02868/2012, atividade de Posto Retalhista de Combustíveis, validade até 14/06/2016.
- COM ENERGIA LTDA, CNPJ 41.740.358/0001-38, AAF nº 06561/2012, atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, validade até 06/12/2016.

A maior parte da **Energia** utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG. Ela faz parte de todo o processo produtivo tais como a movimentação da fabrica de rações, bombeamento de efluentes, entre outras aplicações diárias. Nos galpões de engorda não há aquecimento artificial para os animais, apenas o controle através das cortinas que protegem contra o vento e a chuva.



Atualmente a empresa gera parte da energia consumida no empreendimento através do uso de geradores para transformar o biogás gerado nos biodigestores em energia elétrica.

Ressalta-se que foram apresentadas todas as notas fiscais dos fornecedores relacionados acima.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é destinada à dessedentação dos animais e à limpeza em geral.

Atualmente a água utilizada é captada através de 6 poços tubulares profundos, todos com as lajes de proteção, horímetro e hidrômetro.

Portaria	Captação	Horas/dia	Captação diária (m ³)
1166/12	7,5 m ³ /hora	16h:00min	120,00
1167/12	6,5 m ³ /hora	16h:00min	104,00
1168/12	14,6 m ³ /hora	09h:30min	134,65
1169/12	3,5 m ³ /hora	16h:00min	56,00
1170/12	16,0 m ³ /hora	16h:00min	256,00
11589/2014	7,5 m ³ /hora	16h:00min	120,00
Volume total outorgado para captar diariamente			790,65 m³

Os pontos de consumo no empreendimento são:

Consumo humano:

- São 07 casas de funcionários com média de 4 usuários/casa, os quais não passam o dia todo nas casas, sendo estimado um consumo médio de 500 lt/casa, totalizando 3.500 litros/dia.
- 98 funcionários nos diversos setores, sendo que em alguns é exigido o banho na entrada do trabalho. Em média temos o consumo de 50 lt/usuário/dia totalizando 4.900 litros/dia.

Consumo Médio de Água na Bovinocultura:

- São 2500 bois no confinamento com um consumo médio de 40 lt/cab./dia, totalizando 100.000 litros/dia. O confinamento dura 9 meses.



- São 1000 bois no pasto com um consumo médio de 30 lt/cab./dia, totalizando 30.000 litros/dia. Em geral temos bois no pasto somente durante 6 meses, ou seja, enquanto esperam para entrar no confinamento.

Consumo Médio de Água na Suinocultura:

		Plantel (cabeças)	Consumo Água (l/dia)	Consumo diário
Fase	Idade (dias)			
Leitões lactantes	Nascimento até 21	5.940	2	11.880
Leitões Desmamados (6 a 15 kg)	21 a 42 dias	5.600	5	28.000
Leitões em Crescimento (15 a 45 kg)	42 a 91 dias	12.900	8	103.200
Cevados (45 a 100 kg)	91 a 147 dias	14.350	10	143.500
Fêmeas Gestantes/vazias/r eposições	*****	2.640	20	52.800
Fêmeas Lactantes	Do parto até 21 dias	660	35	23.100
Reprodutores + Rufião	160 até 900 dias	50	10	500
	Total Geral	42.140		362.980
Limpeza das instalações e outros gastos				240.000
Consumo total na suinocultura				603.000

Fonte: Landsudvalget for svin, januar 1989 (Elanco A/S – Denmark).

Balanco hídrico da Fazenda Córrego da Areia nos meses de maior consumo:

Espécie animal	Total
Suinocultura	603,00 m ³ /dia
Bovinocultura confinamento	100,00 m ³ /dia
Bovinocultura extensivo	30,00 m ³ /dia
Consumo humano	8,40 m ³ /dia
Culturas perenes e anuais	0,00
Fabrica de rações	0,00
Outros gastos	20,00 m ³ /dia
Reserva hídrica	30,00 m ³ /dia
Total	790,40 m³/dia

As portarias das outorgas aguardam a confirmação do COPAM sobre a sugestão deste parecer único, para serem, de igual modo, indeferidas pela equipe da outorga.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

A Fazenda Córrego da Areia é composta pelas seguintes matrículas:

Matrícula	Área (ha)	Reserva Legal (ha)
38.024	43,9800	15,59 ha
05.431	04,0000	
16.448	15,0000	
27.944	29,4241	6,0000 ha
35.878	777,2138	156,3350 ha
47.509	50,0000	10,0000 ha
47.510	12,0050	2,5000 ha
Área total	931,6229	190,4250 ha

A matrícula nº 35.878, fls: 01, Lv. nº 2-RG do Registro de Imóveis, com área total de 777,2136 ha possui um maior detalhamento da reserva legal, conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado em 17/07/2007, no qual o responsável declara perante a autoridade florestal, a averbação de uma área de 156,3350 ha, não inferior a 20 % do total da propriedade, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus art.16 e 44, da Lei Florestal nº 14.309 de 19/06/2002, sendo composta por 10 glebas conforme AV-07-35.878, a saber:

- ✓ Reserva legal 01: com área de 49,3000 ha e vegetação de cerrado.
- ✓ Reserva legal 02: com área de 03,6000 ha e vegetação de cerrado denso.
- ✓ Reserva legal 03: com área de 15,6000 ha e vegetação de cerrado.
- ✓ Reserva legal 04: com área de 17,3600 ha e vegetação de cerrado ralo.
- ✓ Reserva legal 05: com área de 09,7000 ha e vegetação de cerrado denso.
- ✓ Reserva legal 06: com área de 27,2750 ha e vegetação de cerrado ralo em regeneração.
- ✓ Reserva legal 07: com área de 17,7000 ha e vegetação de cerrado ralo.
- ✓ Reserva legal 08: com área de 05,2000 ha e vegetação de cerrado denso.
- ✓ Reserva legal 09: com área de 06,6000 ha e vegetação de cerrado denso.
- ✓ Reserva legal 10: com área de 04,0000 ha e vegetação de cultura de café em final de ciclo, demarcada para a regeneração.

De acordo com o Termo de Responsabilidade do IEF mencionado, fica o proprietário responsável pela condução da regeneração natural da vegetação existente na Gleba da Reserva 10, devendo efetuar o isolamento desta de imediato não podendo fazer uso para outros fins.



Todas as glebas estão cercadas.

Em relação à condução da regeneração natural, através do arquivo fotográfico apresentado, foi possível constatar que a área é caracterizada por presença de pastagem (*brachiara*) com árvores isoladas. Logo, a regeneração natural na área não ocorreu. Logo, o empreendimento foi autuado por *Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental* (Código 111 do anexo I Decreto 44844/2008) – AI nº 89510/2016.

O empreendimento possui registro no CAR: MG – 3126109 – F28C5A269DF44431B3A50CA6F3.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Efluentes Líquidos

- Efluentes Líquidos da atividade de suinocultura

Os efluentes gerados pelos suínos do Sítio 1 são destinados a dois biodigestores. Neste caso não ocorre a separação de sólidos e líquidos. Os biodigestores possuem capacidade para uma detenção em torno de 22 dias. Posteriormente o líquido é destinado a 2 lagoas, das quais os efluentes são captados para a fertirrigação.

Os efluentes gerados pelos animais do Sítio 2 são os únicos que não passam pelo tratamento através de biodigestores. Eles são destinados a duas lagoas, de onde são captados posteriormente para a fertirrigação.

Os efluentes gerados pelos animais do Sítio 3 são destinados a dois biodigestores. Após a passagem pelos biodigestores, cuja detenção é de 22 dias, os efluentes são destinados a três lagoas, das quais são captados para uso na fertirrigação.

Em vistoria verificou-se grande quantidade de efluente entre os biodigestores e as lagoas, no sítio 3 de suinocultura. Segundo informado este vazamento foi ocasionado durante a manutenção dos biodigestores. Com isso, lavraram-se os Autos de Infração: AI 89504/2016 (Código 122 do anexo I Decreto 44844/2008), visto que foi verificado vazamento no solo do chorume da composteira do núcleo 2 da suinocultura e vazamento de efluente no solo entre o biodigestor e as lagoas do núcleo 3 da suinocultura; e auto de



infração nº 89505/2016 por ter sido verificada queima de lixo no empreendimento (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008).

Em reunião na SUPRAM – ASF (Síntese de reunião nº052/2015) ficou acordado que deveria ser retirado o vazamento do efluente e ser comprovada a destinação adequada deste resíduo (efluente e terra) retirado do local e apresentar relatório fotográfico. Em 20/01/2016 (R0016842/2016) foi protocolada a comprovação na SUPRAM-ASF.

Na Granja 2 (Ciclo completo), os efluentes gerados pelos suínos são destinados a outros dois biodigestores, nos quais os efluentes ficam detidos em torno de 22 dias. Após a passagem pelos biodigestores os efluentes são destinados a 2 lagoas, das quais são captados para uso na fertirrigação.

Geração Total de Efluentes:

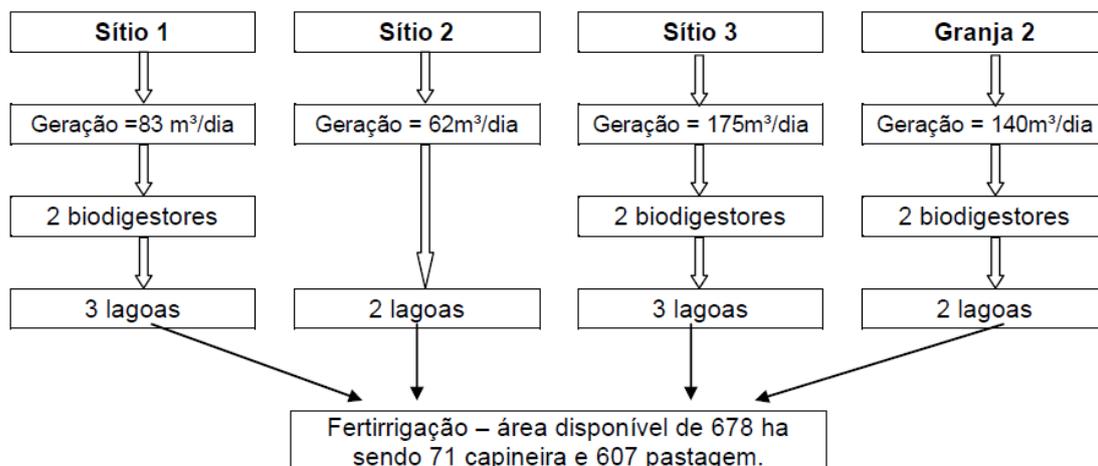
Cálculo do volume de efluentes gerados pelos suínos da Fazenda Córrego da Areia.

Fase	Total de cabeças	Produção média de dejetos/dia		Total de efluentes gerados
		Líquido	Sólido	
Leitões lactantes	5.940	*****	*****	*****
Leitões Desmamados (6 a 15 kg)	5.600	0,95 l/dia	0,35 kg/dia	7.280 l/dia
Leitões em Crescimento (15 a 45 kg)	12.900	2,90 l/dia	1,40 kg/dia	55.470 l/dia
Cevados (45 a 105 kg)	14.350	4,90 l/dia	2,30 kg/dia	103.320 l/dia
Marrãs para reposição	150	4,90 l/dia	2,30 kg/dia	1.080 l/dia
Fêmeas Gestantes/vazias	2.640	11,00 l/dia	3,60 kg/dia	38.544 l/dia
Fêmeas Lactantes	660	18,00 l/dia	6,40 kg/dia	16.104 l/dia
Reprodutores + Rufião	50	6,00 l/dia	3,00 kg/dia	450 l/dia
Total de cabeças	42.290			222.248 l/dia
Efluentes gerados durante a limpeza e outras práticas de manejo diária				238.000 l/dia
Total de efluentes brutos (sólido + líquido) gerado diariamente				460.000 l/dia

A geração de efluentes na suinocultura é contínua, havendo redução apenas nos finais de semana e feriados, sendo gerado em média 460,0 m³/dia formado pelas fezes, urina, água de lavagem, água desperdiçada, poeira, pelos e as rações.



Fluxograma da geração, tratamento e destinação dos efluentes gerados pelos suínos:



As lagoas existentes no empreendimento foram construídas durante o período de obtenção da primeira licença de operação. Estas lagoas não são impermeabilizadas. Foram apresentados estudos geológicos e geotécnicos nestas lagoas, por um engenheiro civil, atestando que não há percolação dos efluentes que possa trazer insegurança ambiental e o subsolo local gradua-se a solo de baixíssima qualidade.

As lagoas possuem as seguintes medidas:

Unidade	Lagoas	Compr.	Larg.	Prof.	Vol.	TD
Sítio 1 (geração média 83 m ³ /dia)	Lagoa 1	35 m	25 m	3,0 m	2.625 m ³	31 dias
	Lagoa 2	20 m	22 m	3,0 m	1.320 m ³	15 dias
	Lagoa 3	Está temporariamente desativada para uma limpeza				
	Capacidade volumétrica total					7.145 m ³
Sítio 2 (geração média 62 m ³ /dia)	Lagoa 1	30 m	20 m	3 m	1.800 m ³	29 dias
	Lagoa 2	30 m	30 m	3 m	2.700 m ³	43 dias
	Capacidade volumétrica total					4.500 m ³
Sítio 3 (geração média 175 m ³ /dia)	Lagoa 1	25 m	35 m	3 m	2.625 m ³	15 dias
	Lagoa 2	50 m	40 m	3 m	6.000 m ³	34 dias
	Lagoa 3	50 m	40 m	3 m	6.000 m ³	34 dias
	Capacidade volumétrica total					14.625 m ³
Granja 2 (geração média 140 m ³ /dia)	Lagoa 1	30 m	30 m	3,0 m	2.700 m ³	19 dias
	Lagoa 2	35 m	30 m	3,0 m	3.150 m ³	22 dias
	Capacidade volumétrica total					5.850 m ³

O tempo de detenção dos efluentes nas lagoas é suficiente para o armazenamento durante os períodos em que a fertirrigação não pode ser praticada. Nos últimos anos têm sido pouco



comuns os períodos de chuvas intensas ao ponto de ter que interromper a distribuição dos efluentes.

Os efluentes líquidos industriais gerados durante o processo produtivo de suinocultura são, posteriormente, lançados em áreas de capineira como fertirrigação.

- Efluentes Líquidos direcionados à caixa SAO

Há caixa SAO na entrada da granja, local para onde é direcionado o efluente local da desinfecção dos veículos. Além disso, há outra caixa SAO no local de abastecimento de veículos.

-Efluentes Líquidos na área do compressor

No empreendimento há um compressor de ar que possui bacia de contenção para ser evitado um possível vazamento de óleo no solo.

- Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários do empreendimento são provenientes das atividades de higiene pessoal que decorrem dos sanitários existentes no empreendimento, decorrente de banheiros, chuveiros e cozinha. Ressalta-se que todos os funcionários da produção tomam banho no local antes do início de suas atividades. Estes efluentes são destinados para os biodigestores e lagoas para serem tratados juntamente com o efluente industrial (efluentes da suinocultura).

Os efluentes gerados nas casas e sanitários dos funcionários, vestiário, escritório, na área do sistema de armazenagem de matérias-primas, e no galpão de apoio, de confinamento de bovinos são tratados através de fossa séptica, com filtro e sumidouro.

- Resíduos Sólidos

Em vistoria verificou-se focos de lixo queimado em local próximo à bovinocultura, com isso lavrou-se o AI nº 89505/2016 por ter sido verificada queima de lixo no empreendimento (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008).

Em vistoria e em reunião na SUPRAM-ASF (Síntese de reunião nº052/2015), orientou-se



que não deve ser queimado qualquer tipo de lixo.

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são: esterco dos bovinos, papéis de escritórios, alumínio de marmitas, resto de alimentos, frascos de vacinas, papéis de banheiro, animais mortos.

Os bovinos confinados geram em torno de 9.000 toneladas de esterco sólido por ano. Segundo informado, toda a geração é usada atualmente nas áreas de capineiras e pastagens degradadas, onde não se consegue fazer a fertirrigação.

Os bovinos criados no sistema extensivo produzem os resíduos sólidos e líquidos no próprio pasto, não tendo como ser recolhido, servindo para repor parte dos nutrientes retirados do solo pela pastagem.

O empreendimento possui depósitos temporários de resíduos sólidos devidamente implantados. Estes são cobertos, possuem piso impermeabilizado. Os resíduos são dispostos separadamente de acordo com a sua característica.

Todo o resíduo sólido do empreendimento, exceto o esterco dos bovinos e os animais mortos, é destinado à empresa Ambientec – Incineração de Resíduos LTDA. Inclusive o lixo doméstico, conforme declaração da empresa.

Os animais mortos são destinados às composteiras. Desta forma os resíduos gerados pelos suínos e bovinos são destinados ao uso como adubo orgânico nas áreas de capineiras e pastagens.

Em vistoria verificou-se vazamento no solo do chorume da composteira do núcleo 2 da suinocultura. Configurando degradação, foi lavrado o Auto de Infração nº 89504/2016.

Foi verificada também em vistoria, focos de queima de lixo. Deste modo foi lavrado o Auto de Infração nº 89505/2016.

Em Síntese de reunião (nº052/2015) ficou acordado que deveria:

1. Comprovar a destinação adequada deste resíduo (efluente e terra) retirado do local e apresentar relatório fotográfico.
2. Apresentar alternativa técnica, a fim de se evitar o vazamento do chorume das composteiras. Além disso, deve-se manter o manejo adequado da composteira, evitando-se mosquitos e mau cheiro. Apresentar relatório fotográfico.

Em 20/01/2016 foi protocolada a comprovação da destinação do resíduo e foi apresentada a alternativa técnica na SUPRAM-ASF (R0016842/2016).



A seguir destacamos a empresa que recolhe e incinera o resíduo sólido:

AMBIENTEC INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 11.399.773/0001-09, LO nº008/2013, atividade de Incineração de Resíduos, inclusive resíduos de saúde (Grupos A, B, D e E), validade até 18/07/2019.

- Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança. Não é aplicado o automonitoramento de ruídos.

- Águas Pluviais

Os galpões de exploração de suínos possuem beirais largos, canaletas concretadas e caixas de coleta acima do nível do solo, evitando que as águas pluviais se aportem aos efluentes gerados pelos suínos. Posteriormente as águas pluviais são direcionadas para a parte baixa do empreendimento, nas quais temos áreas de pastagens e/ou capineiras, as quais absorvem a umidade.

Não há o aproveitamento das águas pluviais para os usos diversos no empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de Rev – LO

Rev - LO Certificado nº 017/2008, concedida em 17/07/2008.

-Condicionante 1: Apresentar projeto estrutural da fossa séptica e filtro biológico, conforme contemplado pelas normas NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT, para o tratamento dos efluentes sanitários, descrever as características construtivas e cronograma de ações com a assinatura do responsável técnico e ART. Prazo: 1 mês.



Cumprida.

Este item já havia sido cumprido dias antes à concessão da licença, pelo ofício 085/2008 (R061986/2008) de 27/05/2008.

-Condicionante 2: Implantar projeto da construção da fossa séptica e filtro biológico para o tratamento dos efluentes sanitários. Prazo: 3 meses.

Cumprida com atraso.

Comprovação da implantação pelo Ofício 275/2008 (R164439/2008), protocolado em 19/12/2008.

-Condicionante 3: Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos, na entrada (efluente bruto) e saída (efluentes tratados), dos biodigestores nos parâmetros; pH, NPK, Ca, Mg, Zn e Cu, em atendimento a DN 10/86. Prazo: anual.

Cumprida parcialmente e com atraso.

Em 19/12/2008, ofício nº278/2008 (R164439/2008), foi apresentada análise da entrada e saída dos biodigestores com os parâmetros requisitados.

Em 17/01/2014, ofício nº 005/2014 (R0011187/2014), foi apresentada somente a análise de saída dos biodigestores. Além disso, não foi analisado o Mg.

Em 25/11/2013 ofício 230/2013 (R0458544/2013), foram enviadas as análises de entrada e saída dos biodigestores, referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 2012 e 2013. Esta documentação não foi localizada na SUPRAM-ASF, com isso o representante do empreendimento nos enviou cópia do protocolo, no entanto sem apresentação das análises. Não foram protocoladas análises referentes aos anos de 2014 e 2015.

-Condicionante 4: Realizar a disposição adequada dos materiais usados (agulhas, seringas, pipetas e vidros, etc.). Prazo: regularmente.

Não cumprida.

Segundo informado, ofício 061/2008 (R038435/2008), e ofício Nº 275/2008 protocolo R164439/2008 de 19/12/2008, o empreendimento destina seus resíduos domésticos ao aterro sanitário do município. Foi apresentada Declaração da prefeitura de 19/02/2008, informando que o empreendimento deposita os resíduos domésticos quinzenalmente no aterro sanitário, no entanto os resíduos mencionados na condicionante não são domésticos.



Em 17/01/2014 OFÍCIO 230/2013 (R0011187/2014), foi enviada uma cópia do contrato de prestação de Serviços feita com a empresa Maria Aparecida de Oliveira Gonçalves – ME. No entanto esta não é regularizada para este fim.

-Condicionante 5: Providenciar a apresentação de um plano de coleta seletiva que contemple a separação dos resíduos sólidos domésticos, para o encaminhamento do material não reciclável ao aterro municipal. Prazo: 1 mês.

Não cumprida.

O empreendedor somente informou pelo ofício Nº 275/2008 protocolo R164439/2008 de 19/12/2008, que foram implantados recipientes para a coleta seletiva nos principais pontos de geração de resíduos domésticos.

Com o RADA deste processo foi apresentado um plano para 2014.

-Condicionante 6: Implantar o plano de coleta seletiva dos resíduos sólidos domésticos, e providenciar a destinação adequada dos resíduos recicláveis. Prazo: 1 mês.

Esta condicionante não foi cumprida, visto que não foi cumprida a condicionante 5.

Conforme OFÍCIO 230/2013 (R0011187/2014) protocolado em 17/01/2014, o empreendimento apresenta tíquetes de pesagens e as declarações da prefeitura de Formiga a respeito do recebimento deste tipo de resíduo. No entanto, entende-se que tal condicionante não foi cumprida haja vista que não foi apresentado um plano de coleta seletiva.

-Condicionante 7: Apresentar documentação comprobatória da destinação dos resíduos sólidos orgânicos, gerados nas atividades de suinocultura e bovinocultura. Prazo: semestral.

Cumprida parcialmente. O prazo da condicionante é semestral e foi realizada uma única vez. Em 17/01/2014 OFÍCIO 230/2013 (R0011187/2014), foi justificado que todo o resíduo sólido orgânico gerado nas atividades de suinocultura e bovinocultura é utilizado no próprio empreendimento.



-Condicionante 8: Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

Cumprida parcialmente.

Foi apresentado relatório fotográfico da implantação do sistema fossa, filtro e sumidouro, conforme Ofício 275/2008 (R164439/2008), protocolado em 19/12/2008.

Em 25/11/2013, OFÍCIO 230/2013 o empreendimento enviou por ofício um relato dos cumprimentos com os protocolos referentes. Este documento, no entanto, relatou os ofícios enviados, mas como já relatado algumas condicionantes não foram cumpridas.

Pode-se verificar que dentre as condicionantes da Rev - LO, as condicionantes nº 4, 5 e 6 não foram cumpridas.

As condicionantes nº 3 e 8 foram cumpridas parcialmente. Com relação a condicionante nº 3 (com prazo anual), foi apresentado um monitoramento em 2008 e outro em 2014, este somente com análise da saída dos biodigestores e sem análise do parâmetro Mg. Os monitoramentos dos anos de 2009 a 2013 não foram encontrados na SUPRAM-ASF, porém os protocolos relacionados à estes anos foram localizados. O monitoramento do ano de 2015 não foi protocolado.

As condicionantes nº 2, 3 e 7 foram cumpridas com atraso, e a condicionante nº 1 foi cumprida tempestivamente.

Com a análise da presente revalidação, lavrou-se o auto de infração nº 89503/2016, por descumprimento e atraso no cumprimento de condicionantes da Revalidação de operação, constatada degradação ambiental visto que a implantação da ETE foi cumprida com atraso (Código 114 do anexo I Decreto 44844/2008), certificado nº 017/2008, concedida em 17/07/2008.

Em vistoria no dia 22/12/2015 foi constatada degradação ambiental (Código 122 do anexo I Decreto 44844/2008), visto que foi verificado vazamento no solo do chorume da composteira do núcleo 2 da suinocultura e vazamento no solo entre o biodigestor e as lagoas do núcleo 3 da suinocultura., com isso foi lavrado o AI 89504/2016. Além disso, lavrou-se o auto de infração nº 89505/2016 por ter sido verificada queima de lixo no empreendimento (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008). O Termo de Ajustamento de Conduta nº 022/2014 não foi prorrogado conforme exposto no ofício nº 475/2016



encaminhado ao empreendedor.

Lavrou-se também o AI nº 89506/2016 devido ao empreendimento operar atividade sem regularização ambiental (Código 108 do anexo I Decreto 44844/2008), já que a Rev - LO nº 017/2008 não foi concedida para a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” e “Culturas anuais, excluindo a Olericultura” e pelo empreendimento ampliar atividades com parâmetro de AAF (ampliando o plantio de culturas perenes de 72 ha concedido na Rev LO para 419,04 ha) sem regularizar-se ambientalmente previamente.

Diante do desempenho ambiental insatisfatório, a equipe sugere o indeferimento da presente Revalidação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

Não há.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Não há investimentos no relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental.

Investimentos na Área Ambiental

Não há investimentos na Área Ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Arapé Agroindústria Ltda., referente às atividades de “Suinocultura em ciclo completo”, “Bovinocultura de corte extensivo”, “Bovinocultura de corte confinado”, “Postos



revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “Silvicultura” e “Culturas anuais, excluindo a Olericultura” e “Culturas Perenes”, conforme DN 74/04, no município de Formiga/MG.

A formalização do requerimento de renovação de Licença de Operação foi realizada em 25/04/2014 com a entrega dos documentos (f. 05), nos termos conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A empresa já possuía uma Revalidação de Licença de Operação anterior com validade até 17/07/2014 (Certificado de REV- LO n. 017/2008), conforme consulta no banco de dados SIAM.

Assim sendo, numa primeira análise, foi entendido que não foi observado o prazo mínimo de 120 dias exigido para a formalização do processo, para concessão do benefício da prorrogação automática, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011 e Deliberação Normativa do COPAM nº 17/1996 com as alterações da Deliberação Normativa nº 193/2014 COPAM.

Diante disso, foi solicitado pedido de TAC (R0134996/2014) em 28/04/2015. O termo de Ajustamento de Conduta foi firmado após vistoria técnica no empreendimento em 06/08/2014.

Ocorre que, perfazendo uma análise mais minuciosa nota-se que a empresa fazia jus à regra de transição apresentada pela DN 193/2014, destarte o empreendimento tinha direito aos benefícios da revalidação automática.

Foi solicitada a prorrogação do TAC em 23/07/2015 (R0409299/2015).

Sob esta motivação as técnicas da Supram-ASF se deslocaram até o local no dia 22/12/2015. Na vistoria técnica, foi constatada degradação ambiental - foi verificado vazamento no solo do chorume da composteira do núcleo 2 da suinocultura e vazamento no solo entre o biodigestor e as lagoas do núcleo 3 da suinocultura – diante disso, foi lavrado o AI 89504/2016. (Código 122 do anexo I Decreto 44844/2008). Ademais, lavrou-se Auto de Infração nº 89505/2016 por ter sido verificada queima de lixo no empreendimento (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008).



Cabe ressaltar que, inicialmente foi lavrado AI nº 010939/2015 (com base no Código 115 do anexo I Decreto 44844/2008), solicitando um cronograma de desativação das atividades. Posteriormente, foi realizada autotutela deste AI, pelo fato do empreendimento fazer jus ao benefício da Revalidação Automática. Portanto, para substituição do Auto acima referenciado, foram lavrados dois Autos de Infração, quais sejam, o Auto de Infração n. 89504/2016 (Código 122 do anexo I Decreto 44844/2008) e o auto de infração nº 89505/2016 (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008), conforme exposto acima. Importante ressaltar que quando da lavratura destes últimos autos, não foi solicitado cronograma de desativação, pelo fato do empreendedor ter comprovado que cessou a degradação.

O pedido de prorrogação do TAC foi indeferido, via ofício n. 475/2016, pelas seguintes razões:

Ressalta-se que o pedido de prorrogação do Termo foi protocolado antes do vencimento deste e que a equipe técnica verificou o cumprimento das cláusulas impostas quando da assinatura do TAC.

Entretanto, cabe ressaltar que o desígnio do TAC é a continuidade da operação do empreendimento, amparada pela viabilidade ambiental do mesmo, sendo esta, condição *sine qua non* para manutenção do mesmo, vejamos Decreto n. 44.844/2008 e alterações:

Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

3º A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

Sobre a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, citamos o comando legal:

Art. 14, § 2º: A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Em análise das condições ambientais do empreendimento supracitado a equipe da Supram-ASF, concluiu pelo indeferimento do pedido solicitado, restando clara a ausência de viabilidade ambiental para seu funcionamento, seja mediante licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta.



Ademais, cabe ressaltar que o empreendimento foi autuado, por meio do auto de infração 89504/2016 (Código 122 do anexo I Decreto 44844/2008), visto que foi verificado vazamento no solo do chorume da composteira do núcleo 2 da suinocultura e vazamento de efluente no solo entre o biodigestor e as lagoas do núcleo 3 da suinocultura; e auto de infração nº 89505/2016 por ter sido verificada queima de lixo no empreendimento (Código 130 do anexo I Decreto 44844/2008).

Cabe ressaltar ainda que um dos requisitos para assinatura do TAC é a ausência de degradação ambiental ou em alguns casos para que a mesma seja cessada, logo a ocorrência de degradação na vigência do TAC enseja em seu cancelamento, por ir de encontro à sua principal finalidade.

Por oportuno, cita-se a cláusula quinta do TAC n. 22/2014:

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Nestes termos, foi indeferida a prorrogação do TAC n. 22/2014,

Cabe ressaltar que, no caso de revalidação, todas as atividades do empreendimento deverão ser contempladas no pedido de revalidação, nos termos do art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, conforme segue:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Foi solicitada, a regularização ambiental das atividades: “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (D-01-13-9), Culturas anuais (G-01-03-1) e Culturas perenes (G-01-05-8). Visto que as primeiras atividades não foram abrangidas na licença anterior (Rev– LO 017-2008), e a última foi licenciada para 72 ha.



Assim, foi lavrado lavrou-se também o AI nº 89506/2016 devido o empreendimento operar atividade sem regularização ambiental e ampliar atividade passível de AAF(Código 108 do anexo I Decreto 44844/2008).

Em análise ao parecer da licença anterior verificou-se que a atividade de silvicultura foi contemplada na licença anterior, não tendo sido somente incluída no FCE, destarte após a regularização das atividades, foi solicitada a retificação do FCE para inclusão.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) foram apresentadas pelo procurador da empresa, o Sr. Paulo Guilherme Furtado.

Ressalta-se que em consulta ao processo anterior REV-LO n. 90024/1999/002/2005, foi constada a apresentação da declaração de conformidade municipal.

O empreendimento foi autuado por *descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental*, vez que de acordo com o Termo de Responsabilidade do IEF ficou o proprietário responsável pela condução da regeneração natural da vegetação existente na Gleba da Reserva 10, devendo efetuar o isolamento desta de imediato não podendo fazer uso para outros fins. Segundo análise técnica o termo não foi cumprido.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1274589/2014, atendendo ao disposto nos artigos 11, II, e 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Consta no processo declaração à f. 35, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 12.

Consta requerimento de licença às fls. 11, consoante DN 74/2004.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 36-111, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 199), sendo que os estudos foram apresentados pelo Veterinário Paulo Guilherme Furtado CRMV n. 0230/Z.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente à f. 13-14.



Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Renovação de Licença de Operação. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior bem como do requerimento de revalidação de licença de operação no jornal local O *Pergaminho*, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 5.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

Ressalta-se que consta AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, válido até 07/10/2019.

Costa nos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, entretanto a sugestão é para o indeferimento.

Foram apresentados alguns certificados de regularidade ambiental das empresas. Ressalta-se que seria necessária complementação de algumas licenças, mas diante da sugestão de indeferimento, não foi solicitada a apresentação.

Com relação à destinação dos resíduos sólidos, foi informado que são entregues para a empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda..

Conforme informado não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é feita por meio das Portarias nº 1166/2012, 1167/2012, 1168/2012, 1169/2012, 1170/2012 e 11589/2014, que aguardam a confirmação do COPAM sobre a sugestão deste parecer, para serem, do mesmo modo, indeferidas.



Consta certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, válido até 22/04/2016.

Foi apresentada a ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa, com prazo vinculado ao da Licença.

O empreendimento está sediado na Fazenda Córrego da Areia, zona rural do Município de Formiga/MG, sendo este o local de suas atividades, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis (CRI), da comarca de Formiga/MG, sob as matrículas nº 38.024, 05.431, 16.448, 27.944, 35.878, 47.509 e 47.510, com reserva legal devidamente averbada. Ademais, os referidos imóveis possuem área de 931.622 hectares, sendo que foi apresentado o protocolo de inscrição e do recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com indicativo de 190,56 ha, considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:



I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pela Gestora Técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante. Assim, lavrou-se o auto de infração nº 89503/2016, por descumprimento e atraso no cumprimento de condicionantes da Revalidação de operação, constatada degradação ambiental pelo fato da implantação da ETE ter sido realizada com atraso (Código 114 do anexo I Decreto 44844/2008), certificado nº 017/2008, concedida em 17/07/2008.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de não ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento, do cumprimento com atraso de condicionantes e da constatação de degradação ambiental, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.



Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento em tela.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Arapé Agroindústria LTDA para a atividade de “Suinocultura em ciclo completo”, “Criação de bovinos de corte (extensivo)”, “Criação de bovinos de corte (confinados).”, “Criação de bovinos de corte (confinados).”, “Culturas anuais, excluindo a Olericultura” e “Culturas Perenes”, no município de Formiga – MG, haja vista o desempenho ambiental insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, cumprimento com atraso de condicionantes e da degradação ambiental ocasionada conforme relatado no corpo deste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Arapé Agroindústria Ltda

Empreendimento: Arapé Agroindústria Ltda

CNPJ: 20.719.043/0002-10

Município: Formiga

Atividade: Suinocultura em ciclo completo

Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte, e búfalos de corte (confinados).

Culturas anuais

Culturas perenes

Código: G-02-04-6; G-02-10-0; G-02-08-9; G-01-03-1; G-01-05-8

Processo: 50036/2004/001/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO II

Relatório Fotográfico do empreendimento Arapé Agroindústria LTDA

Empreendedor: Arapé Agroindústria Ltda

Empreendimento: Arapé Agroindústria Ltda

CNPJ: 20.719.043/0002-10

Município: Formiga

Atividade: Suinocultura em ciclo completo

Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte, e búfalos de corte (confinados).

Culturas anuais

Culturas perenes

Código: G-02-04-6; G-02-10-0; G-02-08-9; G-01-03-1; G-01-05-8

Processo: 50036/2004/001/2014



Foto 1: Fábrica de ração.



Foto 2: Lagoa suinocultura.



Foto 3: Biodigestor.



Foto 4: Abastecimento de veículos.



Foto 5: Confinamento bovinos.



Foto 6: Área de capineira.



Foto 7: geradores.



Foto 8: composteira.



Foto 9: Eucaliptos.



Foto 10: Vazamento de caixa de passagem na suinocultura.



Foto 11: Vazamento do chorume da composteira.



Foto 12: Vazamento do Biodigestor.